CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 43

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 033/2022 ""**Institui o Projeto 'Atleta Nota 10' e dá outras providências**", de autoria do Vereador Renato Gonzaga de Melo – Renato Pelé.

O Nobre Vereador justificou a esta Casa a proposta às fls. 06.

O projeto em análise fora devidamente analisado pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação, as quais identificaram óbice para a tramitação do projeto, respectivamente, às fls. 18/24 e 31/32.

O Senhor Vereador apresentou recurso às fls. 33/35, sendo dado provimento ao recurso possibilitando o andamento do projeto, na alegação de que não era necessário apresentar o impacto orçamentário, eis que já possuía previsão no PPA 2022-2025.

Em seguida os autos do projeto de lei foram encaminhados para a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e depois para a Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo, as quais emitiram pareceres favoráveis.

Assim, vem a esta Comissão para emissão de parecer em conformidade com o art. 89, inciso III, do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto dispõe sobre a Criação do Projeto 'Atleta Nota 10'.

Pois bem.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira — que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentarias, a existência de dotação orçamentaria e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-15-Dez-2022-14:16-042900-1/2

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103

Fls. 44

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 033/2022.

O referido projeto de lei quando cria uma norma gera despesas ao Poder Executivo de forma direta, deste modo tem-se que observar as normas que determinam a obrigatoriedade de apresentação da comprovação do impacto desta despesa no orçamento.

O Supremo Tribunal Federal já fixou tese que leis de iniciativa de vereadores devem observar a legislação infraconstitucional, no caso a LRF que determina a obrigação de se apresentar o impacto no orçamento quando a lei cria obrigação.

Deste modo, não tem como o Município fazer um programa sem despender qualquer tipo de valor, inclusive o parágrafo único afirma que o programa terá estrutura e gestão, logo precisa de servidores e insumos para ser criado, logo o impacto é necessário.

Sendo assim, a Comissão entende que a falta dos documentos pertinentes (impacto orçamentário) é caso de rejeição do projeto para ninguém sofrer a imputações contidas na LRF.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, a Comissão opina pela rejeição do projeto de lei.

SALA DAS COMISSÕES, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES

VEREADOR ANGELINO CLÁUDIO PIMENTA NETO

VEREADOR GUISEPPE LISBOA LAPORTE

Rua Assis Andrade, 540 – Centro – CEP 36.400-067 – Conselheiro Lafaiete – MG
Fone (0**31) 3769-8100 – Fax (0**31) 3769-8103